

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

CAPÍTULO III – FINALIDADES

TÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I - ASSOCIADA EMPRESARIAL

SEÇÃO II – ASSOCIADO TITULAR

SEÇÃO III - ASSOCIADO DEPENDENTE

SEÇÃO IV - ASSOCIADO AGREGADO

SEÇÃO V - ASSOCIADO PENSIONISTA

SEÇÃO VI - ASSOCIADO HONORÁRIO

SEÇÃO VII – ASSOCIADO COLABORATIVO

CAPÍTULO II - MUDANÇA DE CATEGORIA OU DE VINCULAÇÃO AO ASSOCIADO TITULAR OU ASSOCIADO HONORÁRIO

CAPÍTULO III- REQUISITOS DE ADMISSÃO E CANCELAMENTO DE ASSOCIADO

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO

SUBSEÇÃO I - DA EXCLUSÃO

SUBSEÇÃO II - DO FALECIMENTO

CAPÍTULO IV - REQUISITOS DE REINGRESSO NA ABET

TÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DEVERES GERAIS

SEÇÃO II - DOS PAGAMENTOS

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO ÚNICO - DAS SANÇÕES E SUA APLICAÇÃO

TÍTULO V – DAS RECEITAS, DESPESAS, ORÇAMENTOS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DAS RECEITAS

CAPÍTULO II - DAS DESPESAS

CAPÍTULO III - DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I - ASSEMBLÉIA GERAL - A.G.

CAPÍTULO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - C.A.

CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL - C.F.

TÍTULO VII - DO EXECUTIVO

SEÇÃO I - ÓRGÃO EXECUTIVO

SEÇÃO II - DOS EMPREGADOS

SEÇÃO III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO II - DA APURAÇÃO E POSSE

CAPÍTULO III - DA FALTA DE COMPOSIÇÃO DE CHAPA

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES" fundada em 01-10-1909, reconhecida pela sigla "ABET", é uma entidade jurídica de direito próprio, beneficente e sem fins lucrativos, de duração ilimitada, tem vida autônoma, distinta de seus Membros, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, a Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2696 - sala 301 - Jardim Paulista - CEP 01402-000.

Parágrafo 1º - A ABET poderá participar de sociedades, como meio de obtenção de receita para o atendimento de suas finalidades. Sociedades das quais a ABET participe terão personalidades distintas da beneficente.

Parágrafo 2º - A ABET poderá incentivar, apoiar, manter e contribuir com ações sociais dirigidas por um grupo de seus empregados ou de entidades destinadas a esse fim, desde que haja aprovação do Conselho de Administração - C.A.

Parágrafo 3º - A sua marca símbolo, o distintivo e pavilhão têm as cores "azul" e "branca".

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Art. 2º - A ABET, com área de atuação em todo o Território Nacional, poderá instalar filiais, sucursais e representações, em quaisquer localidades, na medida necessária ao cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III – FINALIDADES

Art. 3º - A ABET tem como principais finalidades:

I - Oferecer benefícios aos Associados nos termos previstos no Estatuto, ou delibere o C.A. respeitadas às disponibilidades da ABET;

II - Conveniar-se com empresas e/ou entidades com ou sem fins lucrativos, para prestar, receber e manter intercâmbio em assessoria e/ou consultoria e/ou administração no tocante a benefícios;

III - A ABET poderá contratar Operadoras de Planos de Saúde que atuem no mercado, legalmente estabelecidas e com registro na ANS, via Administradoras de Benefícios, aos seus associados, conforme normas específicas, devendo o associado titular obrigatoriamente estar ativo no plano de saúde para que possa estender tal benefício aos seus familiares.

TÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O quadro associativo da ABET compõe-se de Associados que preencham condições estabelecidas neste Estatuto, estando distribuídos nas seguintes categorias de Associados:

- I** - Associada Empresarial
- II** - Associado Titular
- III** - Associado Dependente
- IV** - Associado Honorário
- V** - Associado Agregado
- VI** - Associado Pensionista
- VII** – Associado Colaborativo

Parágrafo 1º – Para fins deste Estatuto, telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Entendem-se como pessoas relacionadas às telecomunicações, para os fins deste Estatuto, aquelas cuja atividade profissional encontra apoio na Lei Geral de Telecomunicações, tais como empresas operadoras de telefonia e telecomunicações, ou pertencentes aos respectivos grupos econômicos, órgãos públicos, empresas fabricantes e/ou fornecedoras de bens e/ou serviços, além de associações, inclusive recreativas, sindicatos, fundações, cooperativas, caixas de assistência, fundos de previdência e similares, cuja atividade beneficie ou contribuam com o desenvolvimento dos profissionais das telecomunicações.

SEÇÃO I - ASSOCIADA EMPRESARIAL

Art. 5º - É considerada Associada Empresarial, para os fins deste Estatuto, a pessoa jurídica que se vincular à ABET para usufruir e contribuir com as finalidades da ABET, buscando oferecer benefícios aos seus colaboradores.

SEÇÃO II - ASSOCIADO TITULAR

Art. 6º - Para fins da vinculação associativa, objeto da atividade beneficente desenvolvida desde 1909 pela ABET, visando proporcionar benefícios aos Associados, considera-se como Associado Titular os empregados, ex-empregados, aposentados, sócios, administradores e ex-administradores das empresas de telecomunicações, bem como os empregados, aposentados e ex-empregados da ABET ou de suas controladas, que se inscreverem na forma do presente Estatuto.

SEÇÃO III - ASSOCIADO DEPENDENTE

Art. 7º - É considerado Associado Dependente do Associado Titular ou Associado Honorário:

I - Cônjuge, ou seja, pessoa com quem o Associado Titular ou Associado Honorário esteja legalmente casado. Não fará jus à condição de Associado Dependente o cônjuge separado, a partir da data do trânsito em julgado da sentença homologatória da separação.

II - Companheiro com base na legislação vigente.

a) Não fará jus à condição de Associado Dependente o companheiro separado, a partir da comunicação formal do Associado Titular ou Associado Honorário.

b) A inclusão de novo companheiro somente será possível após a data da comunicação formal de separação do Associado Titular ou Associado Honorário.

III - Filho de qualquer idade, assim como o respectivo cônjuge ou convivente e seus filhos e enteados. ✓

IV - Irmão incapaz de qualquer idade, que por determinação judicial se ache sob a tutela ou curatela do Associado Titular ou Associado Honorário.

V - Enteado do Associado Titular ou Associado Honorário, de qualquer idade, assim como o respectivo cônjuge ou convivente e seus filhos e enteados. ✓

Parágrafo único: O cônjuge e filho do Associado Dependente configurado no inciso **III** e **V**, serão considerados como Associados Dependentes. ✓

SEÇÃO IV - ASSOCIADO AGREGADO

Art. 8º - São considerados Associados Agregados os familiares do Associado Titular ou Associado Honorário, até o 4º grau de parentesco consanguíneo e 3º grau de parentesco por afinidade, e que não se enquadrem na categoria de Associado Dependente. São eles:

- I – Os pais, os padrastos, os avós, os bisavós, os netos e os bisnetos; ✓
- II – Os irmãos, os sobrinhos, os cunhados e os tios; ✓
- III – Os sogros, os genros e as noras; ✓
- IV – Os primos consanguíneos dos Associados Titulares e Associados Honorários. ✓

SEÇÃO V - ASSOCIADO PENSIONISTA

Art. 9º - São considerados Associados Pensionistas os cônjuges e companheiros que manifestarem formalmente o interesse em se associar à ABET, no prazo máximo de 1 (um) ano após o óbito do Associado Titular ou Associado Honorário, ficando garantido o exercício dos mesmos direitos e obrigações do “*de cujus*” em face da ABET.

SEÇÃO VI - ASSOCIADO HONORÁRIO

Art. 10 - Consideram-se Associados Honorários aqueles Associados Titulares que, a critério do C.A., serão indicados e nomeados para receber essa homenagem.

Parágrafo 1º - São requisitos mínimos e cumulativos a serem observados pelo C. A. à nomeação da condição de Associado Honorário: ✓

- I - Ter sido Associado por 40 (quarenta) anos ou mais, ininterrupto ou não; ✓
- II - Ter idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos;
- III - Não ter cometido ações que infrinjam este Estatuto;
- IV - Ter prestado relevantes serviços, méritos adquiridos ou feitos praticados em relação à ABET. ✓

Parágrafo 2º - Os requisitos descritos no inciso IV não se aplicarão quando o Associado completar 85 (oitenta e cinco) anos de idade. ✓

Parágrafo 3º - O Associado Honorário ficará isento do pagamento da mensalidade associativa mantendo todos os seus direitos.

Parágrafo 4º - A isenção somente se aplica ao Associado Honorário, caso possua dependentes a cobrança destes será efetuada.

SEÇÃO VII – ASSOCIADO COLABORATIVO

Art. 11 - Considera-se Associado Colaborativo os empregados, ex-empregados, aposentados, sócios, administradores ou ex-administradores de empresas de telecomunicações, bem como os empregados, aposentados e ex-empregados da ABET ou de suas controladas, que se inscreverem na forma do presente Estatuto, com mensalidade associativa específica, para fins somente de obter benefícios de desconto em seguros/capitalização e outros, adquiridos na ABET Corretora; Gestão de eventual Administradora de Benefícios indicadas pela ABET e ter direito de obter benefícios em toda Rede de Desconto ABET.

Parágrafo 1º - Terá direito também a participar de Treinamentos / Palestras, porém sem direito aos subsídios.

Parágrafo 2º - Esta categoria de Associado não terá o mesmo direito à: (a) condição de Associado Titular, Honorário e Pensionista, (b) não terá o direito a indicar Associados Dependentes e Agregados à formação de grupo familiar para fins dos demais benefícios. (c) não terá direito a voto; (d) não terá direito a compra de medicamentos/ótica/ortopedia.

CAPÍTULO II - MUDANÇA DE CATEGORIA OU DE VINCULAÇÃO AO ASSOCIADO TITULAR OU ASSOCIADO HONORÁRIO

Art. 12 - Mudança de categoria ou de vinculação ao Associado Titular ou Associado Honorário deverá ocorrer:

- I - Quando o Associado Dependente deixar de atender os requisitos descritos no Art. 7º deste Estatuto;
- II - Quando houver a indicação do C.A. para a mudança de Associado Titular para Associado Honorário;
- III - O cônjuge supérstite optar em assumir a condição de Associado Pensionista.

Parágrafo 1º - Para a efetiva mudança deverá o interessado se manifestar formalmente ou efetuar o pagamento da mensalidade da sua nova categoria de associado.

Parágrafo 2º - Estarão isentos do cumprimento de carências os Associados que se manifestarem, conforme parágrafo anterior, em até 30 dias da data em que deverá ocorrer a mudança.

Parágrafo 3º - Em caso de mudança de categoria de Associado Dependente para Associado Pensionista, este deverá apresentar a certidão de óbito do Associado Titular ou Associado Honorário.

CAPÍTULO III- REQUISITOS DE ADMISSÃO E CANCELAMENTO DE ASSOCIADO

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 13 - São requisitos para admissão de Associado Titular, Associado Dependente e Associado Colaborativo:

- I - Comprovar vínculo profissional em Telecomunicações em qualquer época, conforme Art. 6º deste Estatuto;
- II - Apresentar os documentos, conforme Regulamento;
- III - Pagar a 1ª mensalidade e a taxa de adesão.

Parágrafo Único - O Associado Dependente não precisará apresentar a comprovação exigida no inciso I.

Art. 14 - São requisitos de admissão de Associado Agregado:

- I - Comprovar vínculo, consanguíneo ou por afinidade, com o Associado Titular ou Associado Honorário, conforme Regulamento;
- II - Apresentar os documentos, conforme Regulamento;
- III - Pagar a 1ª mensalidade e a taxa de adesão.

Art. 15 - A admissão somente se efetivará mediante a entrega, em único ato, da documentação, em conjunto com a Proposta de Adesão, do pagamento da 1ª mensalidade e da taxa de adesão.

Art. 16 – A Associada Empresarial deverá firmar com a ABET o Convênio de Adesão, legalmente subscrito, apresentando os documentos de representação da pessoa jurídica.

Art. 17 - São requisitos de admissão de Associado Pensionista:

- I - Quitar qualquer obrigação deixada pelo “*de cujus*”;
- II - Pagar a 1ª mensalidade.

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 18 – Os associados serão cancelados por simples manifestação de vontade, comunicada por escrito à ABET.

Parágrafo 1º - Em todos os casos de cancelamento da inscrição, o Associado se obriga a devolver os respectivos cartões de identificação da ABET.

Parágrafo 2º - O cancelamento da inscrição no quadro associativo não quita débitos existentes, que serão cobrados oportunamente através dos meios cabíveis.

Parágrafo 3º - O Associado Dependente será cancelado por simples manifestação de vontade, comunicada por escrito à ABET, através do Associado Titular ou Associado Honorário.

SUBSEÇÃO I - DA EXCLUSÃO

Art. 19 - Os Associados serão excluídos do quadro associativo, se praticar uma das seguintes condutas:

I - Atraso do pagamento das mensalidades e/ou despesas, por mais de 60 dias, cumulativamente ou não, nos últimos 12 meses da ocorrência;

II - Omissão ou prestação de informações incorretas ou tentativas, por qualquer meio doloso ou fraudulento, de obtenção de vantagens da ABET em benefício próprio ou de outrem;

III - Deixar de pagar a 1ª (primeira) mensalidade e/ou taxa de adesão, em até 30 dias da data da inscrição, pois será considerado desistente.

Parágrafo 1º - Aos Associados Honorários não se aplica ao inciso III. ✓

Parágrafo 2º - A Associada Empresarial será excluída do quadro associativo da ABET quando não cumprir com suas obrigações firmadas no Convênio de Adesão. ✓

SUBSEÇÃO II - DO FALECIMENTO

Art. 20 - O falecimento do Associado deverá ser formalmente comunicado à ABET, mediante apresentação da certidão de óbito.

Art. 21 - O falecimento de Associado Titular ou Associado Honorário não cancelará as inscrições dos Associados Dependentes e Associados Agregados, que passarão a assumir as obrigações inerentes à sua condição junto à ABET, salvo se houver formal cancelamento da inscrição.

Art. 22 - Em caso de falecimento do Associado Titular ou do Associado Honorário ao cônjuge ou companheiro supérstite será garantido o exercício dos direitos e obrigações do "de cujus", em face da ABET, conforme disposto no Art. 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - REQUISITOS DE REINGRESSO NA ABET

Art. 23 - O reingresso de Associado que foi excluído a pedido será aceito, sem limite de vezes, desde que quite, antes do reingresso, quaisquer débitos de sua responsabilidade para com a ABET, eventualmente existentes.

Parágrafo 1º - Ao Associado excluído unicamente por inadimplência, será permitido o reingresso por, no máximo cinco vezes, desde que quite os débitos em aberto, antes do reingresso. ✓

Parágrafo 2º - O Associado Titular que reingressar, bem como os Associados Dependentes e/ou Associados Agregados a ele vinculados ficarão sujeitos às condições dispostas neste Estatuto para novos Associados.

TÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

✓ **Art. 24** - São Direitos dos Associados Titulares e Associados Honorários:

I - Usufruir dos benefícios oferecidos pela ABET, observados os limites de carências, de valores, bem como as demais disposições dos respectivos regulamentos.

II - Participar de Assembleia Geral - A.G., debatendo a ordem do dia, podendo votar e ser votado, tudo na forma prevista neste Estatuto.

III - Requerer ao C.A. a convocação da A.G., observando o disposto neste Estatuto.

IV - Apresentar defesa contra decisão do Executivo que o haja excluído do quadro social, no prazo de 30 dias a contar da ciência da exclusão e, se mantida a decisão, interpor recurso ao C.A., no mesmo prazo, visando à reapreciação na próxima reunião do C.A. ✓

V - Votar nas eleições do Conselho de Administração - C.A. e Conselho Fiscal - C.F., desde que maior de 18 (dezoito) anos. 

VI - Ser votado para cargos eletivos, desde que maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade e com pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos como Associado Titular, contados a partir da sua admissão ou readmissão à época dos registros das chapas.

VII – Manifestar-se, por escrito, junto ao C.A, contra os atos ou ações que, praticados pelo Executivo, por Associados, ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos Associados e aos fins da ABET.

VIII - Apresentar sugestões, de forma escrita, ao Executivo, referentes a quaisquer medidas consideradas benéficas para a ABET.

IX - Indicar seus dependentes e parentes até o 4º grau de parentesco consanguíneo e 3º grau de parentesco por afinidade, para se associarem a ABET.

X - Divulgar o nome e as finalidades da ABET.

Art. 25 - São Direitos da Associada Empresarial:

I - Obter da ABET assessoria, consultoria e/ou operacionalização concernente aos benefícios que concederem aos seus empregados, dirigentes, ex-empregados, aposentados, pensionistas e grupo familiar, conforme regulamento.

II - Interpor recurso junto ao C.A., contra decisão que a excluiu do quadro associativo, no prazo de 30 dias a contar da ciência da exclusão;

III – Manifestar-se, por escrito, junto ao C.A., contra os atos ou ações que, praticados pelo Executivo, por Associados, ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos Associados e aos fins da ABET;

IV - Apresentar sugestões, de forma escrita, ao Executivo.

Art. 26 - Os Associados Dependentes e Associados Agregados poderão invocar os direitos descritos no Art. 24, inciso I, em qualquer hipótese; IV, VII e VIII, desde que o façam através dos Associados Titulares ou Associados Honorários.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DEVERES GERAIS

✓
Art. 27 - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir todas as disposições do presente Estatuto e dos Regulamentos dos benefícios da ABET;**
- II - Manter rigorosamente em dia o pagamento de suas mensalidades e despesas para com a ABET;**
- III - Assumir, como sucessor, as despesas do Associado Titular ou Associado Honorário, falecido, contraídas com a ABET, por si ou por terceiros;**
- IV - Exibir o cartão de identificação de Associado (físico ou digital), documento de identidade, bem como, comprovante de pagamento, sempre que solicitados;**
- V - Tratar com civilidade e respeito os Membros do Executivo, do C.A., do C.F. e quaisquer prepostos ou empregados da ABET;**
- VI - Tratar de igual forma os Membros das Entidades com as quais a ABET mantiver convênios, para a consecução de seus fins;**
- VII - Facilitar sempre o ingresso em sua residência, ou no local onde se encontrar, quando estiver recebendo a assistência da ABET, (Serviço OMD) aos visitantes por ela designados, conforme Regulamento;**
- VIII - Zelar pelo bom nome da ABET e pelo seu patrimônio, quando colocado à sua disposição;**
- IX - Comunicar formalmente ao C.A quaisquer ocorrências que venham a ser de seu conhecimento, contrárias às determinações deste Estatuto e dos Regulamentos vigentes, evitando comentários e envolvimento de terceiros;**
- X - Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais;**
- XI - Comparecer nas Assembleias Gerais - A.G.;**
- XII - Indenizar a ABET pelos danos que vier a causar;**
- XIII - Cumprir carências, conforme Regulamento;**

XIV - Cumprir o prazo mínimo de permanência como Associado, conforme Regulamento;

XV – Manter o sigilo das informações de utilização dos benefícios e aquelas relativas à gestão que vier a conhecer em decorrência do vínculo associativo;

XVI – Além dos Deveres Gerais aqui previstos serão considerados deveres da Associada Empresarial todas as obrigações constantes no respectivo instrumento de convênio.

Parágrafo Único – Os incisos III e XI não se aplicam aos Associados Colaborativos.

SEÇÃO II - DOS PAGAMENTOS

Art. 28 - É dever do Associado manter-se adimplente com a ABET.

Parágrafo 1º - As despesas do Associado Titular, ou do Associado Honorário, falecido, contraídas por si ou por terceiros com a ABET, passam aos sucessores.

Parágrafo 2º - A ABET poderá, a qualquer tempo, apontar o nome de qualquer inadimplente aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 29 - A falta de liquidação, por parte do Associado, de qualquer valor devido à ABET implicará na suspensão automática do seu direito aos benefícios diretos, facultando o restabelecimento com vigência a partir da quitação do débito.

Parágrafo 1º A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, cumulativos ou não, nos últimos doze meses poderá acarretar a exclusão do Associado, hipótese em que o ex-Associado poderá requerer sua readmissão à ABET, mediante pagamento integral da dívida e cumprimento das mesmas carências previstas para os novos Associados.

Parágrafo 2º - Os valores pagos após seus vencimentos serão acrescidos de juros de mora diária, multa e custos administrativos, quando houver, conforme descrito em Regulamento.

Art. 30 – Considera-se utilização indevida para efeito deste Estatuto:

I - Utilização feita por pessoa sem direito aos benefícios oferecidos pela ABET, conforme previsto neste Estatuto e Regulamentos;

II - Pagamento invalidado;

III - Utilização com data posterior à data da demissão ou exclusão;

IV - A incidência de prática com a intenção de fraude.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da utilização indevida, conceituada neste artigo, implicam no seu pagamento acrescido do custo administrativo em 20% destas, sem prejuízo de medidas judiciais e/ou de medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 31 – Excetuadas as obrigações de cada categoria de Associados, estes não responderão, em nenhuma hipótese, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABET.

Art. 32 - O Associado Titular ou o Associado Honorário assume a responsabilidade sobre si, seus Associados Dependentes e Associados Agregados no que diz respeito aos pagamentos à ABET e à forma de utilização dos benefícios.

Parágrafo Único - O Responsável Legal pelo menor de 18 anos de idade irá cumprir com as obrigações por este assumidas perante a ABET.

Art. 33 - O Associado Titular, Honorário, Dependente, Agregado, Pensionista ou o Responsável Legal pelo menor de 18 anos de idade deve reconhecer todo serviço a ele prestado ou fornecido por um conveniado da ABET, apondo sua assinatura no documento que comprove a prestação de serviço ou venda, ato este que lhe confere a responsabilidade pelas despesas apresentadas pela ABET para cobrança.

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO ÚNICO - DAS SANÇÕES E SUA APLICAÇÃO

Art. 34 - As sanções disciplinares consistem em:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo 1º - As sanções deverão constar dos assentamentos do Associado, após decisão final, não podendo ser objetos de divulgação.

Parágrafo 2º - Toda sanção disciplinar será aplicada pelo Executivo em primeira instância e, pelo C.A., em segunda instância, devidamente fundamentada, devendo ser a decisão do Executivo reapreciada pelo C.A. ainda que o Associado não tenha interposto recurso contra a decisão.

Art. 35 - Constitui falta grave, passível de pena de exclusão:

I - Falta de quitação das obrigações pecuniárias, por período superior a 60 (sessenta) dias cumulativamente ou não, nos últimos 12 meses da ocorrência;

II - Utilização indevida pelo Associado do cartão de identificação, assim como a permissão e/ou prática de fraude realizada contra a ABET, com o intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;

III - Reincidência na infração ao disposto nos incisos I, V, VI, VIII do Art. 27 deste Estatuto;

IV - Infringir aos incisos III e XII do Art. 27 deste Estatuto;

V - Aposição de declarações falsas nas propostas de adesão.

Parágrafo 1º - Das decisões disciplinares aplicadas aos Associados em razão de violação legal, estatutária ou regulamentar, caberá, no prazo de 30 dias da ciência, apresentação de defesa pelo Associado e, sendo mantida a decisão, recurso ao C.A., no mesmo prazo.

Parágrafo 2º - Ao Associado excluído não será conferido o direito de requerer quaisquer benefícios diretos ou indiretos da ABET.

Parágrafo 3º - A exclusão dos Associados não os isenta do cumprimento das respectivas obrigações financeiras, assegurando à ABET promover a cobrança para pagamento de débito, por via administrativa ou judicial e/ou providenciar inclusão do inadimplente em serviços de proteção ao crédito.

Art. 36 - A advertência escrita será aplicável nos casos de:

I - Infrações às condutas definidas nos incisos I, V, VI, VIII, IX do Art. 27 deste Estatuto.

II - Violação dos preceitos deste Estatuto quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo Único - A advertência escrita poderá ser convertida em verbal, registrada em documento reservado, quando presente circunstância atenuante.

Art. 37 - A suspensão será aplicada, a critério do C.A., como transformação da pena de exclusão, se houver atenuantes.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão não ultrapassará o período de 60 (sessenta) dias, e não isentará o Associado da obrigação de pagar mensalidade.

Parágrafo 2º - O Associado que ocupa cargo eletivo, a quem for aplicada a pena, não poderá exercer o mandato, durante o período de suspensão.

Art. 38 - Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I - Ausência de punição disciplinar anterior;
- II - Prestação de relevantes serviços à ABET ou a seu nome.

Parágrafo Único - Os antecedentes disciplinares do Associado, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir:

- a) sobre a conveniência da aplicação da sanção disciplinar;
- b) sobre o tempo de suspensão aplicável.

Art. 39 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

TÍTULO V – DAS RECEITAS, DESPESAS, ORÇAMENTOS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DAS RECEITAS

Art. 40 - Os recursos auferidos pela ABET serão obtidos através de:

- I - Contribuições às quais estão obrigados os Associados;
- II - Doações e legados;
- III - Alugueres;
- IV - Juros e correções produzidos pela aplicação do seu patrimônio, bem como, de modo geral, as rentabilidades financeiras resultantes da aplicação no mercado;
- V - Os lucros obtidos em face da participação societária da ABET em sociedades empresariais, unipessoal ou simples;
- VI - Descontos obtidos;
- VII - Promoções, convênios e demais atividades desenvolvidas com a finalidade de gerar recursos destinados à prestação de benefícios aos Associados.

Parágrafo Único - O superávit resultante das atividades da ABET será revertido exclusivamente em benefícios aos Associados, conforme as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DAS DESPESAS

Art. 41 - As despesas da ABET compreendem:

- I - Os gastos necessários para o cumprimento dos benefícios;
- II - Gastos com pessoal;
- III - Gastos com a execução dos convênios, obtenção de serviços de terceiros e demais atividades desenvolvidas com a finalidade de gerar recursos para o provimento de benefícios;
- IV - Gastos administrativos, comerciais e financeiros;
- V - Impostos, taxas e contribuições.

CAPÍTULO III - DOS ORÇAMENTOS

Art. 42 - O Executivo elaborará anualmente o planejamento orçamentário de receitas, despesas e investimentos para o exercício seguinte, submetendo-o, no mês de dezembro, à análise e aprovação do C.A..

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio da ABET é constituído por:

- I - Saldo do balanço anual;
- II - Depósitos e aplicações em instituições financeiras;
- III - Títulos ou apólices;
- IV - Veículos, instalações, imóveis, móveis, equipamentos e utensílios;
- V - Participações em sociedades empresariais ou simples;
- VI - Marcas e Patentes.

Parágrafo 1º - O patrimônio da ABET poderá ser aumentado, mediante proposta do Presidente do Executivo ao C.A., após atendida a melhoria de concessão aos benefícios e auxílios.

Parágrafo 2º - O patrimônio da ABET fica sob a responsabilidade e administração do C.A. e do Executivo.

Parágrafo 3º - Os veículos, móveis, utensílios e equipamentos de escritório devem ser identificados com numeração específica e descrição detalhada de suas características.

Parágrafo 4º - A aquisição de imóveis não previstas em orçamento somente poderá ser feita por solicitação do Presidente do Executivo e aprovação do C.A.

Art. 44 - O exercício social da ABET coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e Notas Explicativas e Parecer de Auditores Independentes devem ser apresentados anualmente, até o mês de abril. ✓

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 45 - A ABET será composta pelos seguintes Órgãos Dirigentes:

- I - Assembleia Geral - A.G.
- II - Conselho de Administração - C.A.
- III - Conselho Fiscal - C.F.

CAPÍTULO I - ASSEMBLÉIA GERAL - A.G

Art. 46 - A Assembleia Geral é órgão superior da ABET e configura-se pelo ato de reunião, regularmente convocada na forma deste Estatuto, dos Associados Titulares, Associados Honorários quites com as suas obrigações financeiras e estatutárias junto à ABET, podendo ocorrer ordinária ou extraordinariamente, de maneira presencial, virtual ou híbrido a ser definido pelo C.A.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em edital publicado em pelo menos um jornal de grande circulação, em circulares afixadas em locais visíveis e de fácil acesso aos Associados, bem como por meio eletrônico através da Internet. ✓

Art. 47 - A Assembleia Geral Ordinária - A.G.O. ocorrerá no mês de abril de cada ano e de sua pauta constará a apreciação da prestação de contas e das demonstrações previstas no Parágrafo Único do Art. 44, referente ao exercício findo no ano anterior.

Art. 48 - A Assembleia Geral Extraordinária - A.G.E. poderá ser convocada exclusivamente pelo C.A., em seu próprio nome, ou atendendo ao requerimento da maioria do C.F. ou de um grupo de Associados Titulares e Associados Honorários que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dessa categoria, e que estejam em pleno gozo estatutário.

Art. 49 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária - A.G.E.:

- I - Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, com base em proposta apresentada pelo C.A.; ✓
- II - Eleger, entre as chapas concorrentes ao pleito, os Membros do C.A. e C.F;
- III - Deliberar sobre a destituição de Membros do C.A. e C.F. ✓
- IV - Deliberar sobre outras matérias que, não sendo da competência exclusiva da A.G.O., sejam, por previsão deste Estatuto, de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O C.A. colocará a proposta de alterações estatutária à disposição dos Associados, em sua Sede Social, Sucursais, Filiais e Representantes, e por meio eletrônico através da Internet, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da instalação da Assembleia.

Art. 50 - Para a realização da A.G. far-se-ão, em um só ato, duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos Associados Titulares e Associados Honorários, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de Associados Titulares e Associados Honorários.

I - Os trabalhos de instalação para uma A.G. serão abertos pelo Presidente do C.A. ou por seu substituto, que deverá solicitar a designação, pelos presentes, de um Associado Titular ou Associado Honorário para presidir a Assembleia e de outro para secretariar os trabalhos.

II - Os Membros do C.A. e C.F. não poderão ser designados para compor as Mesas dos Trabalhos da A.G.

III - Para deliberações para destituição do C.A ou C.F. ou para alteração do Estatuto Social será exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares e Associados Honorários presentes à Assembleia.

IV - As decisões tomadas em Assembleia vincularão todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

V - A A.G. não poderá apreciar assuntos não declarados na convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

CAPÍTULO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - C.A.

Art. 51 - O C.A. tem poder de decisão nas áreas de negócios, administrativa, financeira, orçamentária e disciplinar da ABET.

Parágrafo 1º - O C.A. será composto pelos Membros Eleitos em A.G.E., pelos Associados Titulares e Associados Honorários.

Parágrafo 2º - O mandato dos Membros Eleitos do C.A. é de 4 (quatro) anos. ✓

Art. 52 - O Conselho de Administração é constituído por **Membros Eleitos** entre os Associados Titulares e Honorários da ABET, sendo 5 (cinco) Titulares e 3 (três) Suplentes.

Parágrafo Único – Caberá aos respectivos Membros Eleitos Suplentes do C.A. assumir o mandato nos casos de morte, renúncia, destituição, impedimento ou ausência do Membro Eleito Titular.

Art. 53 – A definição e a substituição dos cargos dos Membros Eleitos do C.A. serão:

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão preenchidos no Ato de Posse por Membros Eleitos Titulares do C.A..

Parágrafo 2º - Até o primeiro dia útil após a posse dos Conselheiros será realizada a 1ª reunião ordinária do C.A., quando estes indicarão o Presidente Executivo.

Parágrafo 3º – O Mandato para os cargos referidos no § 1º supra, será de 4 (quatro) anos. ✓

Parágrafo 4º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente do C.A. em todos os seus impedimentos, inclusive em caso de afastamento definitivo deste.

Parágrafo 5º - O Secretário substituirá o Vice-Presidente nos seus impedimentos, desenvolvendo as atividades que lhe forem designadas pelo Vice-Presidente e pelo Presidente e, rotineiramente, lhe será atribuído redigir e lavrar as atas das reuniões procedendo sua leitura em sessão, redigir e encaminhar todas as decisões tomadas pelo C.A., bem como tomar conhecimento de todas as correspondências dirigidas ao/ou emanadas do C.A., exibindo-as ao Presidente.

Parágrafo 6º – Em caso de afastamentos definitivos dos Conselheiros ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o Conselho de Administração nomeará outro Membro Eleito Titular, permitindo, por conseguinte, a assunção na última posição de um dos Membros Eleitos Suplentes.

Art. 54 - As reuniões dos Membros efetivos do C.A. serão convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e as extraordinárias, tantas vezes quanto forem necessárias, a qualquer tempo e podem ser realizadas o formato presencial ou virtual.

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões serão comunicadas aos Membros Eleitos Titulares do C.A., pelo seu Presidente, via carta e/ou meio eletrônico, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, determinando o dia, local, hora, formato (presencial ou virtual) e, obrigatoriamente a ordem do dia.

Parágrafo 3º - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, na hora determinada e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo 4º - O C.A. pode deliberar em 1ª convocação com a presença de 4 (quatro) de seus Membros Eleitos Titulares e, em 2ª convocação, com a presença mínima de 3 (três) de seus Membros Eleitos Titulares, sendo obrigatória a presença no mínimo do Presidente, ou do Vice-Presidente ou do Secretário.

Parágrafo 5º - Cada Membro Eleito Titular do C.A. poderá ser substituído em suas ausências temporárias e deverá ser substituído em suas ausências definitivas, por um Membro Suplente.

Parágrafo 6º - Cada Membro Suplente poderá representar, em uma mesma reunião, apenas um Membro Titular ausente.

Parágrafo 7º - Perde o mandato o Membro Eleito Titular do C.A. que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado

Parágrafo 8º- Se não for atingida a presença mínima estipulada no parágrafo 4º, a convocação será considerada nula e deverá ser procedida a uma nova convocação, obedecendo às normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 9º- As reuniões do C.A. serão dirigidas pelo Presidente ou em seu impedimento pelo Vice-Presidente, e no caso de impedimentos de ambos, a condução da reunião será assumida pelo Secretário, nomeando um dos Membros para secretariá-lo.

Parágrafo 10º - As deliberações serão tomadas por aclamação ou por votação nominal, cabendo ao Presidente do C.A. decidir, entre duas modalidades, qual será adotada.

Parágrafo 11º - As deliberações do C.A. serão tomadas por maioria de votos, onde os Conselheiros terão direitos iguais, abstendo-se o Presidente de votar juntamente com os demais Conselheiros.

Parágrafo 12º - O Presidente votará nas situações de empate.

Art. 55 - Compete ao Conselho de Administração - C.A.:

I - Indicar e destituir, a qualquer momento, o Presidente do Executivo para a gestão operacional da ABET;

II - Fixar a orientação geral dos negócios da ABET, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

III - Deliberar sobre planos estratégicos desenvolvidos pelo Executivo, bem como os respectivos planos anuais de dispêndios e de investimentos;

IV - Analisar e apreciar, até o mês de abril, com base no parecer de Auditoria Independente, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, e encaminhar essas peças juntamente com o seu parecer ao Conselho Fiscal;

V - Requerer a convocação da A.G.E.;

VI - Deliberar sobre planos de metas, orçamentos e investimentos do Executivo;

VII - Deliberar sobre a realização de despesas extras orçamentárias para aquisição de imóveis acima de 100 salários mínimos vigentes no país, conforme Art. 43, parágrafo 4º;

VIII - Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais acima de 100 salários mínimos vigentes no país;

IX - Deliberar sobre Regimentos Internos das áreas operacionais do Executivo, declarando-os em vigor pelo tempo que julgar necessário;

X - Aprovar e acompanhar as políticas de Gestão de Pessoas, a ser elaborada e apresentada pelo Executivo da ABET, sempre que se fizer necessária;

XI - Deliberar sobre o valor da mensalidade associativa a ser cobrada do Associado;

XII - Deliberar sobre o elenco de benefícios por solicitação do Executivo;

XIII - Deliberar sobre recursos interpostos pelos Associados contra os atos do Executivo;

XIV - Indicar os 3 (três) Membros que comporão a Comissão Eleitoral e, dentre esses, o seu Presidente;

XV - Manter e cumprir este Estatuto, especialmente quanto às partes que especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus Membros;

XVI - Discutir e propor à A.G.E. a alteração do Estatuto Social da ABET;

XVII - Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos pela ABET;

XVIII – Alterar o Estatuto Social a qualquer tempo, desde que seja para atender às determinações legais dos órgãos governamentais, a qual deverá ser referendada oportunamente em Assembleia Geral Extraordinária.

XIX - Não deliberar em suas reuniões ordinárias e extraordinárias sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

XX - Deliberar sobre a escolha do Suplente, em caso de ausência, seja definitiva ou temporária de membros do Conselho Titulares, Administrativo ou Fiscal.

XXI - Possibilidade de indicar um dos seus Membros Titulares do Conselho Administrativo, para exercer o cargo de Presidente Executivo, o qual voltará a integrar o C.A. após exercer o cargo de presidente.

XXII - Deliberar sobre a indicação de um novo membro do Conselho, devendo este Associado Titular ou Honorário cumprir os requisitos previstos no Art. 71, inciso I, III e IV, seja para o CA ou CF, caso um desses órgãos fique sem o quórum mínimo para exercer as atividades.

Art. 56 - O C.A. poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas da ABET, bem como a contratação de consultorias especializadas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Art. 57 - Ao avaliar os resultados de desempenho e fiscalizar a gestão das áreas operacionais do Executivo, o C.A. poderá aplicar e determinar nos casos de comprovada gestão inepta ou fraudulenta, a adoção de sanções disciplinares aos infringentes, e medidas judiciais cabíveis.

Art. 58 - O C.A. poderá aprovar “ad referendum” medidas de competência da A.G.E., agilizando decisões que não envolvam riscos de prejuízo à ABET.

Parágrafo Único - Convocar a A.G.E. para ratificação das aprovações “sub-censura”, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 59 - Compete ao Presidente do C.A.

I – Representar a ABET em juízo e fora dele, ativamente e passivamente, podendo outorgar procurações para tanto, desde que por instrumento público e com poderes específicos, salvo as procurações com os poderes da cláusula “ad judícia”, ou as necessárias para atividades próprias de despachante, ou acompanhamento de processos administrativos, ou constituição de prepostos para representação perante o Judiciário, que poderão ser outorgadas por instrumento particular;

II - Outorgar as procurações extrajudiciais ao Presidente do Executivo para, representar a ABET nas contratações que gerem obrigação patrimonial, ou envolvam movimentações junto a instituições financeiras;

III - Outorgar ao Presidente do Executivo, poderes para substabelecer, constituir advogado e outorgar as procurações referidas no inciso I deste Art., que independam de outorga por instrumento público;

IV – Comunicar e orientar o Presidente Executivo quanto às deliberações do C.A.;

V - Convocar e presidir as reuniões do C.A.;

VI - Atestar e rubricar os livros de Atas do C.A.;

VII - Convocar os Associados para as eleições.

CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL - C.F

Art. 60 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar, por qualquer de seus membros e a qualquer tempo, os atos dos administradores, verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, bem como os livros, documentos e registros contábeis da ABET. É constituído de 3 (três) Membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os Membros do C.F. serão eleitos, em A.G.E., pelos Associados Titulares e Associados Honorários.

Parágrafo 2º - Cada Membro Eleito Titular do C.F será substituído, em suas ausências temporárias ou definitivas, por um Membro Suplente.

Parágrafo 3º - Cada Conselheiro suplente poderá representar, em uma mesma reunião, apenas um Conselheiro efetivo ausente.

Parágrafo 4º - Perde o mandato o Membro efetivo do C.F. que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo 5º - O C.F. reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário e a qualquer tempo.

Parágrafo 6º - Os Membros Eleitos Titulares do C.F. elegerão entre si, para cada mandato, o seu Coordenador, preferencialmente aquele com comprovado conhecimento técnico na matéria, o qual será o responsável pelo planejamento das atividades e a sua realização.

Parágrafo 7º - As convocações e atas das reuniões do C.F. deverão ser comunicadas ao C.A., por escrito, em carta e/ou meio eletrônico.

Parágrafo 8º - O C.F. reunir-se-á com a presença mínima de 2 (dois) Membros Eleitos Titular e/ou Suplente e, quando possível, deliberará pelos votos da maioria presente.

Parágrafo 9º - Para o cumprimento de suas atribuições o C.F. poderá recorrer ao parecer de consultorias especializadas, técnicos e peritos, externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 10º - O exercício do cargo de Conselheiro não afasta a obrigação de se observar e atender os deveres dispostos no Art. 27 deste Estatuto.

Art. 61 - Não poderá pertencer ao C.F.:

I - Membro ou suplente com mandato vigente em outro Órgão Eletivo da ABET;

II - Parente de integrante do C.A.;

Art. 62 - Compete ao C.F.:

I - Examinar, no mínimo trimestralmente, os balancetes mensais e verificar a exatidão das contas;

II - Elaborar e/ou apresentar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas da ABET e demais peças contábeis, encaminhando-os ao C.A. para sua apreciação;

III - Encaminhar à A.G.O., na primeira quinzena de abril, o parecer sobre as demonstrações contábeis da ABET para atender o disposto no Art. 47;

IV - É vedado ao C.F. reter em seu poder, por mais de 30 (trinta) dias, os documentos, livros e balancetes da ABET;

V - Requerer reunião do C.A., conforme previsto neste Estatuto;

VI - Requerer convocação da A.G.E., conforme previsto neste Estatuto;

VII - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos de Administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses da ABET, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à ABET;

VIII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 30 (trinta) dias úteis essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Art. 63 - Características específicas dos Órgãos Eletivos da ABET:

I - A remuneração pelo exercício dos Cargos nos Órgãos Eletivos, dos Conselheiros Titulares da Associação se dará em honorários fixos no limite de 3 (três) salários mínimos, desde que comprovada sua presença em todas às reuniões mensais comprovada pelas Atas, e de acordo com a disponibilidade financeira da ABET, nos Termos da Norma Interna;

II - Nos casos de reuniões e ou Comitês que exigirem presença e dispêndio de tempo/trabalho dos Conselheiros Titulares, poderá haver, uma remuneração variável de acordo com as necessidades da Associação e disponibilidade Financeira desta, nos Termos da Norma Interna;

III - Os Conselheiros poderão participar do quadro societário ou dirigente de outras entidades jurídicas, sendo que destas a ABET não poderá adquirir bens, produtos e/ou serviços, salvo se, mediante melhor cotação, a entidade jurídica for sem fins lucrativos;

IV - Não haverá cargo vitalício nos Órgãos Eletivos da ABET;

V - Os Conselheiros Eleitos terão direito ao reembolso de gastos despendidos com transporte, estadia, refeições e demais gastos relacionados à sua atribuição e participação em reuniões dos Conselhos, mediante apresentação de relatório e documentos de prestação de contas, nos limites aprovados pelo C.A.;

VI - A convocação de Conselheiro que pertença a quadro efetivo de qualquer empresa, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do C.A. e C.F., será formalizada junto a estas empresas através da secretaria do C.A.;

VII - Os Membros dos órgãos eletivos, ainda que não mais exerçam as respectivas funções e que vierem a ser demandados judicial ou extrajudicialmente pela prática de atos de gestão ou mesmo em decorrência do mero exercício dos respectivos cargos, contarão, nas suas defesas, com as coberturas jurídica e administrativa a serem proporcionadas pela ABET, sem ônus aos Conselheiros, desde que inexistam indícios de má fé ou excesso de poder.

TÍTULO VII - DO EXECUTIVO

SEÇÃO I - ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 64 - O Executivo é o órgão responsável pela gestão operacional das atividades da ABET.

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente do Executivo será exercido não necessariamente por empregado de carreira da ABET, conforme previsto no Art. 53 paragrafo 2 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - É vedado o exercício de funções no Executivo, como nos demais órgãos subordinados da ABET, por Membros do C.A. e C.F, salvo na presidência executiva, que poderá ser exercida por um dos membros do C.A.

Parágrafo 3º - As atividades do Executivo e seus limites de atribuição serão definidos em Regimentos Internos, aprovados pelo C.A.

Parágrafo 4º - O Presidente do Executivo responderá por todas as suas condutas, nas esferas cíveis e criminais.

Parágrafo 5º - É considerada falta grave dos Membros do Executivo a retenção do dinheiro ou bens da ABET para fins particulares, improbidade administrativa, favorecimento a terceiros, devendo ser responsabilizados civil e criminalmente pelas suas condutas.

SEÇÃO II - DOS EMPREGADOS

Art. 65 - Os empregados da ABET estão sujeitos à legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A candidatura a cargos eletivos da ABET, previstos neste Estatuto, é vedada aos seus empregados ou Associados com qualquer vínculo, direto ou indireto, de prestação de serviços à ABET.

SEÇÃO III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 66 - A ABET poderá contratar serviços com pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo de emprego, visando atender exclusivamente aos seus objetivos Estatutários.

TÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67 - O sufrágio é universal e direto, o voto é secreto e prevalecerá o princípio da maioria simples.

Parágrafo Único - Será obrigatória a utilização total e exclusiva de votação por sistema eletrônico (Internet, Portal da Abet), mediante senha especial e individual, que poderá ser fiscalizado por auditoria externa.

Art. 68 - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) Associados Titulares e/ou Associados Honorários, indicados pelo C.A., podendo esta deliberar com no mínimo 2 (dois) Membros.

Parágrafo 1º - A indicação dos Membros da Comissão Eleitoral atenderá as condições dispostas no Art. 24, inciso VI deste Estatuto, e será feita com 90 dias de antecedência às eleições.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral é indicado pelo C.A.

Parágrafo 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral nomeará o Secretário e fará a distribuição das atribuições aos demais Membros.

Parágrafo 4º - Cabe ao Presidente do C.A. e aos Membros da Comissão Eleitoral convocar, instalar, presidir e secretariar a Mesa dos Trabalhos da A.G.E. para eleições.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas.

Parágrafo 6º - Estará automaticamente destituído da Comissão Eleitoral o Membro que contrariar os deveres de Associado, não atender as competências previstas no Art. 69, praticar qualquer conduta passível de punições previstas no Título das Infrações Disciplinares, ou ainda ter relação de parentesco com qualquer candidato a cargo eletivo.

Art. 69 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Analisar e aceitar ou recusar fundamentadamente o registro das chapas ou impugnar nomes de candidatos que não satisfizerem as condições dispostas neste Estatuto;
- II - Providenciar uma relação dos eleitores e respectivos livros de presença ou folhas de votação;
- III - Apurar publicamente os votos.

Art. 70 - São eleitores os Associados Titulares e Associados Honorários, desde que inscritos no quadro social, e enquadrados no inciso VI do Art. 24, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - As demais categorias de Associados não têm direito a voto nem podem ser eleitos.

Parágrafo 2º - Não é permitido voto por procuração.

Art. 71 - São condições para um Associado ser candidato e suas condições de elegibilidade:

- I - Ser Associado Titular ou Associado Honorário em pleno gozo de todos os seus direitos e estarem enquadrados no inciso VI do Art. 24.
- II - Estar inscrito numa chapa aprovada pela Comissão Eleitoral.
- III - Não ter praticado qualquer conduta que denigra a imagem da ABET, bem como não possuir processos que tenham causado prejuízos de qualquer natureza à entidade.
- IV - Ter curso superior, ou comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira / administrativa / contábil / jurídica / tecnologia / fiscalização ou de Auditoria por período mínimo de 10 anos.

Art. 72 - Cada chapa a se inscrever deverá ser composta com os integrantes a candidatos do C.A. e C.F indicando expressamente os que serão Membros Titulares e Suplentes.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, quando solicitada pela chapa devidamente inscrita, determinará ao Executivo o envio aos Associados Titulares e Associados Honorários o programa das chapas num mesmo documento, após o devido registro na Comissão Eleitoral, ficando sob a responsabilidade das chapas todos os custos decorrentes desta divulgação, a ser pago antecipadamente, mediante recibo.

Parágrafo 2º - As chapas que não atenderem as condições estabelecidas serão sumariamente recusadas.

Parágrafo 3º - Até o prazo de 30 (trinta) dias antes do início da votação, os responsáveis pelas chapas providenciarão, junto à Comissão Eleitoral, as suas inscrições, nas quais constarão os nomes dos candidatos e respectivas autorizações de inscrição.

CAPÍTULO II - DA APURAÇÃO E POSSE

Art. 73 - As eleições e apurações realizar-se-ão durante a A.G.E. a qual deverá ocorrer entre Novembro a Março do ano em que ocorrerem as eleições.

Parágrafo 1º - A proclamação oficial dos Membros eleitos dos C.A. e C.F. dar-se-á imediatamente após a apuração, e será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º A posse solene dos Membros Eleitos dos C.A e C.F. realizar-se-á entre Janeiro a Maio após à apuração da eleição, quando se iniciará o efetivo exercício do mandato.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros eleitos procurarão se inteirar da situação geral da ABET durante o período de transição compreendido entre a proclamação e a posse destes.

CAPÍTULO III - DA FALTA DE COMPOSIÇÃO DE CHAPA

Art. 74 – Caso não haja interessados para a formação da(s) chapa(s) para concorrer as eleições, o Conselho atual, poderá abrir novas eleições, com prazo de 90 dias para serem concluídas. A citada medida poderá ser adotada até 02 (duas) vezes.

Parágrafo Único - Se mesmo com as possibilidades de novas chapas não for possível prosseguir com as eleições, o Conselho em atuação chamará uma Assembleia Extraordinária, para deliberar sobre a situação da Associação.

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 75 - A ABET só poderá ser dissolvida mediante decisão da maioria dos Associados Titulares e Associados Honorários, reconhecida por A.G.E., convocada para este fim.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput", após a satisfação dos débitos, obrigações e condições, o saldo, bem como o patrimônio porventura existente, serão destinados, por resolução dos Associados Titulares e Associados Honorários em A.G.E., a outras entidades beneficentes de empregados do setor de telecomunicações, que sejam obrigatoriamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e, na falta destas para quaisquer entidades obrigatoriamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - A ABET não tem caráter político, racial, religioso e não se manifestará em questões de tal natureza, entretanto, reafirma seus compromissos com a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental.

Art. 77 - A ABET manterá, em complemento ao presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos Específicos, Normas e Instruções Operacionais, julgados necessários para o desenvolvimento e operacionalização de benefícios, bem como das atribuições do Executivo.

Art. 78 - Os casos omissos serão resolvidos pelo C.A. em reunião extraordinária, previamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - Para os fins de correção de erro material no Estatuto, Atas das Reuniões do Conselho de Administração, a ABET poderá valer-se do registro de tal correção em ata cartorial.

Art. 79 - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela A.G.E. e devido registro em órgão competente, revogando, em todos os seus termos, as disposições do Estatuto anterior.

A.G.E. de 27 de Abril de 2023.

JOAQUIM GOMES DE SOUSA

Presidente do Conselho de Administração

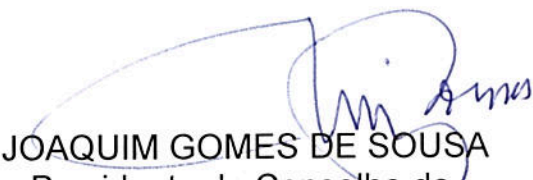


ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ do MF 63.089.205/0001-05), situada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 2.696, 3º Andar – Jardim Paulista – CEP: 01402-000, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Sr. JOAQUIM GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, economista aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 2.587.675-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 050.799.778-68, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório no endereço supramencionado da ora Outorgante, de filiação Sr. Joaquim de Oliveira Sousa e Sra. Maria Gomes, e-mail: joaquim@cisal.com.br, vem respeitosamente solicitar o registro e arquivamento do **ESTATUTO SOCIAL**, consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 27/04/2023, apresentado em 2 vias, nos termos e para os efeitos da Lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de Abril de 2023


JOAQUIM GOMES DE SOUSA
Presidente do Conselho de
Administração



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 164.525 de 23/06/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **34 (trinta e quatro) páginas**, foi apresentado em 16/06/2023, protocolado sob nº 181.881, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **164.525** e averbado no registro nº 3833 - A4 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICACOES - ABET

CNPJ nº 63.089.205/0001-05

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 23 de junho de 2023


Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

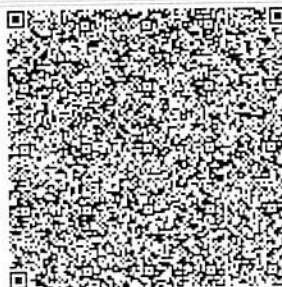
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 306,42	RS 87,34	RS 59,67	RS 16,17	RS 20,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 14,77	RS 6,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 511,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210916272249372



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJEE000026739EC236